

Conflito de Interesses e Ética

Eduardo Vaz de Mello | Renato Herz,

Coordenação: Octávio Galvão Neto

15/09/2023



11 A 15
SETEMBRO | 2023
SÃO PAULO - SP

REALIZAÇÃO



IBAPE NACIONAL
Instituto Brasileiro de Avaliações
e Perícias de Engenharia

XXII **COBREAP** - Conflito de Interesses e Ética

SUMARIO

- O QUE É CONFLITO DE INTERESSES?
- IMPARCIALIDADE E INDEPENDENCIA
- CARTILHAS IBAPES
- QUARENTENA
- ASPECTOS ETICOS / DEVERES
- SUSPEIÇÃO
- SITUAÇÕES EM RELAÇÃO A CONFLITO

XXII **COBREAP** - Conflito de Interesses e Ética

- O QUE É CONFLITO DE INTERESSES? - inciso I do art. 3º da Lei 12.813/13:
- “I - **conflito de interesses**: a situação gerada pelo **confronto** entre interesses públicos e privados, que possa **comprometer o interesse** coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.”
- Vale ressaltar que a configuração do conflito de interesses **independe** da existência **de lesão** ao patrimônio público, bem como do **recebimento de qualquer vantagem** ou ganho pelo agente público ou por terceiro. Não necessariamente o agente público precisa auferir algum tipo de vantagem patrimonial indevida ou causar algum tipo de prejuízo ao erário para que reste configurada uma situação de conflito de interesses.
- A **possibilidade de comprometimento** do interesse público ou de influência, imprópria, sobre o **desempenho da função pública do agente**, é o parâmetro para a caracterização de conflito de interesses, ainda que esse comprometimento não seja de natureza material ou patrimonial.

XXII **COBREAP** - Conflito de Interesses e Ética

- IMPARCIALIDADE E INDEPENDENCIA – bases do Conflito de Interesses
- ...diferencia-se a **imparcialidade** da **independência**: aquela é uma predisposição de espírito, esta uma situação de fato; a independência pode ser apreciada **objetivamente**, enquanto a imparcialidade só pode ser avaliada pela **prática**. (Carmona).
- Diretrizes IBA (Guidelines) - Árbitros e as Partes estão, muitas vezes, inseguras sobre o escopo das suas obrigações de revelação.
- A revelação de qualquer relacionamento, por menor ou serio que seja, pode levar a desafios injustificados ou frívolos. Ao mesmo tempo, é importante que mais informações sejam disponibilizadas às Partes, a fim de proteger contra impugnações baseadas em supostas falhas na revelação.

XXII **COBREAP** - Conflito de Interesses e Ética

- Part I .(2)(c) As dúvidas são justificáveis se uma terceira pessoa razoável, tendo conhecimento dos fatos e circunstâncias relevantes, chegaria à conclusão de que existe uma probabilidade do árbitro poder ser influenciado por outros factores além do mérito do caso tal como apresentado pelas partes na obtenção de sua decisão. (idem Uncitral).
- (3) Revelação pelo árbitro (a) Se existirem fatos ou circunstâncias que possam, aos olhos das partes, dar origem a dúvidas quanto à imparcialidade ou independência do árbitro, o árbitro deverá divulgar tais fatos ou circunstâncias às partes, à instituição de arbitragem ou a outra autoridade investida do poder de nomeação
- Part II: Practical Application of the General Standards

XXII **COBREAP** - Conflito de Interesses e Ética

- CARTILHAS IBAPEs
- IBAPE NACIONAL – objetivo da cartilha: “orientar os profissionais -principais aspectos - caracterizar ou não, o conflito de interesses - atuação como Perito e boas práticas para Assistente Técnico.
- tanto para perícias - procedimentos arbitrais ou em processos judiciais.
- Diferença entre Expert Witness, Perito(a) e Assistente Técnico(a)
- Revelações x impugnações x imparcialidade -
- Revelação - confere transparência - não pode inibir a atuação do Perito e sim proteger o profissional e as partes de impugnações ao final.

XXII **COBREAP** - Conflito de Interesses e Ética

- Rodapé 4 - Grupos Econômicos - Perito pode não ter conhecimento de todas empresas. Partes tb analisar junto às empresas do mesmo grupo.
- Função do Perito:
 - não permitir interferências em seu trabalho;
 - compartilhar as informações com os Assistentes Técnicos;
 - bom relacionamento/respeito com os Assistentes Técnicos.
- Art. 2º IV. Evitar interferência que constranja seu trabalho, não admitindo, em nenhuma hipótese, subordinar sua apreciação a qualquer fato, pessoa, situação ou efeito que possa comprometer sua independência

XXII COBREAP - Conflito de Interesses e Ética

- QUARENTENA
- Relevante por ser o ponto de corte de eventual impedimento
- O que não elimina a **revelação** no meu ponto de vista – (disclose)³
- Texto do Código “feitos não tenham sido julgados” – no Judicial isso poderia ser ∞ → IBAPE NACIONAL - recomendado **dois anos a contar do** instante que são submetidos os esclarecimentos finais ou há recebimento das parcelas finais de seus honorários.
- Perito vir a ser Assistente Técnico de um determinado cliente que tenha sido parte em outro processo em que atuou como Perito.

XXII **COBREAP** - Conflito de Interesses e Ética

- ASPECTOS ETICOS ADICIONAIS
- É vedado ao Perito receber honorários de qualquer das partes fora do Processo;
- Não é vedado ao Assistente Técnico realizar trabalhos cuja remuneração seja vinculada aos resultados.

Art. 3º - DOS DEVERES

- VI. Desempenhar suas funções, sem preconceitos ou submissão aos interesses pessoais ou de terceiros;
- VIII. Recusar ou interromper a função quando reconheça achar-se incapacitado ou incompatibilidade com a sua titulação, capacidade ou dignidades pessoais
- XX. Ao Perito: revelar às partes se existirem fatos ou circunstâncias que possam suscitar dúvidas quanto a sua imparcialidade ou independência em qualquer fase do PROCESSO.

XXII **COBREAP** - Conflito de Interesses e Ética

SUSPEIÇÃO - é vedado:

- I. Solicitar ou receber das partes envolvidas, quaisquer importâncias fora do PROCESSO, bem como receber honorários de outras formas e fontes que possam gerar suspeição (Ética);
- II. Aceitar encargo como Perito nos PROCESSOS em que tenha atuado como Assistente Técnico e/ou prestador de serviços de alguma das partes, cujos feitos ainda não tenham sido julgados;
- III. Aceitar encargo como Assistente Técnico e/ou prestador de serviço de alguma das partes nos PROCESSOS em que tenha atuado como Perito, cujos feitos ainda não tenham sido julgados;
- IV. Aceitar a contratação para prestar serviços a qualquer das partes que participaram de PROCESSOS nos quais tenha atuado como Perito até 1 (um) ano após a finalização do mesmo;

XXII **COBREAP** - Conflito de Interesses e Ética

SUSPEIÇÃO - é vedado:

- V. Aceitar a contratação para prestar serviços à parte no mesmo PROCESSO caso tenha apresentado proposta para a outra parte ou, ainda:
 - a) Caso o Perito tiver apresentado proposta não aceita ao Tribunal Arbitral – convite de qualquer das Partes para apresentar proposta → antes de receber informações, confirmar com o Tribunal Arbitral se há qualquer desconforto que impeça a apresentação de proposta;
 - b) Caso o Assistente Técnico tiver apresentado proposta para alguma das Partes (considerada aqui 1ª Parte) em um PROCESSO, não tenha sido selecionado e, posteriormente, seja convidado pelo Tribunal Arbitral ou pela outra Parte para atuar no mesmo caso, podem ocorrer as duas situações abaixo:
 - b.1. A proposta apresentada à 1ª. Parte decorreu do recebimento de informações abrangentes (confidenciais ou não) → é vedado ao técnico apresentar proposta à outra Parte e/ou ao Tribunal Arbitral;
 - b.2. A proposta apresentada à 1ª. Parte não decorreu do recebimento de informações abrangentes (confidenciais ou não) + proposta por homem-hora →

XXII **COBREAP** - Conflito de Interesses e Ética

➤ b.2 ➔

- se convidado a apresentar proposta para atuar como Perito do Tribunal Arbitral, informá-lo do fato e confirmar se não é considerado impedido pelo Tribunal Arbitral para atuar como seu Perito; e
- se convidado pela outra Parte para atuar como Assistente Técnico não há restrições a apresentar a proposta.

- c) Aceitar a contratação como Assistente Técnico para uma empresa que seja o polo contrário em outro caso em que outro técnico da empresa seja convidado, somente se adotado internamente o formato *chinese wall*, de maneira a garantir a confidencialidade.
- d) Não há restrições para o Assistente Técnico fazer proposta e assinar contrato prevendo Taxa de Sucesso, o que é vedado ao Perito. Caso o Tribunal Arbitral opte por não ter Perito no PROCESSO, definir os Assistentes Técnicos para gerar um Laudo Conjunto ➔ o Assistente Técnico deverá informar o Tribunal Arbitral do fato.

XXII COBREAP - Conflito de Interesses e Ética

SITUAÇÕES NAS QUAIS HÁ CONFLITO DE INTERESSES

Item	Situação	Recomendação			OBSERVAÇÃO
		Conflito de Interesses	Informar Partes e Julgador	Não há conflito	
1	Existência de relação financeira ou familiar entre o perito e membro de direção ou sócio de empresa do grupo de uma das partes				conceito de grupo
2	Perito estar prestando serviço para empresa do grupo de uma das partes				conceito de grupo
3	Sócio do escritório do perito presta serviços para empresa do grupo de uma das partes				conceito de grupo
4	Perito possuir interesse financeiro no resultado da perícia				
5	Atuar como perito em processo judicial onde você atua contra uma das partes ou contra as partes em outro litígio.				
7	Perito ter trabalhado no mesmo caso atuando anteriormente por outra empresa				mudança de empresa 13

XXII COBREAP - Conflito de Interesses e Ética

SITUAÇÕES NAS QUAIS PARTES E JULGADOR DEVEM SER INFORMADOS

Item	Situação	Recomendação			OBS.
		Conflito de Interesses	Informar Partes e Julgador	Não há conflito	
6	Perito teve envolvimento anterior com o litígio ou seu objeto.				
8	Parceiro externo convidado para compor equipe do perito presta serviço para empresa do grupo de uma das partes .				conceito de grupo
9	Existência de relação de amizade entre sócio do escritório do perito e membro de direção ou sócio de empresa do grupo de uma das partes				conceito de grupo
10	Perito ter prestado serviço relevante para empresa do grupo de uma das partes no período de quarentena				conceito de grupo e relevância
11	Sócio do escritório do perito prestou serviço relevante para empresa do grupo de uma das partes no período de quarentena				conceito de grupo e relevância
12	Atuar como perito em arbitragem onde você atua contra uma das partes ou contra as partes em outro litígio.				
13	Perito ter emitido parecer/laudo ou ter atuado como testemunha técnica em outro processo de uma das partes				

XXII COBREAP - Conflito de Interesses e Ética

SITUAÇÕES NAS QUAIS PARTES E JULGADOR DEVEM SER INFORMADOS – ASSISTENTES TÉCNICOS

Item	Situação	Recomendação			OBS.
		Conflito de Interesses	Informar Partes e Julgador	Não há conflito	
	Recomendações para Assistentes técnicos				
a	Assistente técnico ter dado proposta ao tribunal, não ser contratado e depois ser convidado por uma das partes para ofertar proposta para atuar como Assistente Técnico.				Recomenda-se pedir autorização ao tribunal
b	Atuar como Assistente Técnico para o polo contrário de uma empresa, e esta o convidar para atuar para ela em outro litígio				
c	Ter dado proposta como Assistente Técnico a uma das partes e não ser contratado, e depois ser convidado pela outra parte para ofertar proposta para atuar como Assistente Técnico no mesmo caso.				Depende das informações recebidas da 1ª empresa

XXII COBREAP - Conflito de Interesses e Ética

SITUAÇÕES NAS QUAIS NÃO HÁ CONFLITO

Item	Situação	Recomendação			OBS.
		Conflito de Interesses	Informar Partes e Julgador	Não há conflito	
14	Estar atuando ou ter tido atuação recente como Assistente Técnico em outro processo/procedimento no qual figura como patrono do cliente escritório que representa uma das partes.				
15	Perito ter participado como autor de livro com vários autores, onde o advogado ou Assistente Técnico de uma das partes figurava como autor ou prefaciador.				
16	Perito ter ministrado curso ou palestra em evento onde o advogado ou Assistente Técnico de uma das partes também figurava nesta mesma condição.				
17	Perito participar da diretoria de entidade, associação ou clube onde também participa advogado ou Assistente Técnico de uma das partes				

XXII COBREAP - Conflito de Interesses e Ética

- Bibliografia:

- a) Diretrizes de Boas Práticas Sobre Conflitos em Perícias 2020 – IBAPE NACIONAL
- b) Código de Ética do Perito e do Assistente Técnico em Processos – Rosa, Beatriz e Herz, Renato - Revista Brasileira de Arbitragem, vol. 70, pag. 208
- c) Carmona, Carlos A. – Arbitragem e Processo – 3ª. Ed -2009 – Ed. Atlas
- d) PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES- CGU - <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46634/1/Preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20de%20Conflito%20de%20Interesses.PDF>
- e) IBA Guidelines on Conflicts of Interest in International Arbitration – 2014 - [IBA Guidelines on Conflict of Interest NOV 2014 TEXT PAGES.indd \(ibanet.org\)](https://www.ibanet.org/2014-TEXT-PAGES.indd)

11 A 15
SETEMBRO | 2023
SÃO PAULO - SP

REALIZAÇÃO



XXII COBREAP - Conflito de Interesses e Ética

- OBRIGADO
- RENATO HERZ
- renato@herz.eng.br







11 A 15
SETEMBRO | 2023
SÃO PAULO - SP

REALIZAÇÃO



XXII COBREAP - Conflito de Interesses e Ética



11 A 15
SETEMBRO | 2023
SÃO PAULO - SP

REALIZAÇÃO



XXII COBREAP - Conflito de Interesses e Ética

- A Code of Conduct for Party-Appointed Experts in International Arbitration – Can One be Found?
- the Model Law and other arbitration laws and rules are silent concerning whether party-appointed expert witnesses are subject to ethical duties such as impartiality and objectivity
- standards is far more likely to lie within the experts' own professions rather than within international arbitration principles